

São Paulo, 03 de maio de 2023.

OFÍCIO Nº 09/2023.

Anexo: Cópia do Processo Protocolo IPEM-SP 202219348 - 2022 - Proc. 891

À CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

A/C DO SR. WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

DD CONTROLADOR GERAL

Av. Rangel Pestana, 300, 18º Andar, Sé

São Paulo – SP CEP 01017-911

Assunto: Denúncias/Reclamações no Sindicato. Composição irregular da CPP do IPEM-SP da gestão RICARDO GAMBARONI. Período de 17Jan19 a 27Abr22. Atuação de membros da CPP com mandatos vencidos. Vício de Competência. Nulidade. Inobservância de regramento do Decreto nº 55.964/10, artigo 106 e seguintes. Desrespeito ao princípio da legalidade. Punição de servidores sem o devido processo legal.

Senhor Controlador Geral

O SINDICATO DOS EXECUTORES DE METROLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – SIEMESP, entidade que congrega a categoria dos servidores do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM-SP, neste ato representado por seu Presidente, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, i. Controlador Geral, após análise de todo o contido no Protocolo IPEM-SP 202219348 - 2022 - Proc. 891, anexo ao presente expediente, expor e requerer o que se segue.

Em primeiro lugar, informa que foram analisadas em especial as portarias de designação de membros da CPP no período de 17Jan19 a 27Abr22, editadas na gestão do superintendente RICARDO GAMBARONI, coronel da reserva da Polícia Militar do Estado de São Paulo, bem como os ofícios encaminhados pela Autarquia aos Srs. Secretários da Justiça e Cidadania da época dos fatos, Srs. Drs. PAULO DIMAS MASCARETTI e FERNANDO JOSÉ DA COSTA, para o devido aprova de nomes escolhidos.

Considerando os exemplares das portarias expedidas, bem como os despachos exarados pelos Srs. Secretários da Justiça e Cidadania da ocasião, estes aprovando os nomes indicados pelo IPEM-SP, é possível vislumbrar que a CPP do IPEM-SP atuou de modo irregular, com membros sem mandato regular, no período de **11/05/21 a 30/11/21.**

As portarias IPEM-SP analisadas, constantes nos Autos 891/2022, Protocolo IPEM-SP 202219348, são as seguintes

- Portaria IPEM-SP nº 108/19, de 09/05/19, publicada no DOE em 10/05/19;
- Portaria IPEM-SP nº 202/19, de 24/10/19, publicada no DOE em 26/10/19;
- Portaria IPEM-SP nº 004/21, de 26/01/21, publicada no DOE em 28/01/21;
- Portaria IPEM-SP nº 120/21, de 29/11/21, publicada no DOE em 01/12/21;
- Portaria IPEM-SP nº 121/21, de 29/11/19, publicada no DOE em 01/12/21.

Levando-se em conta o contido nos autos analisados, resta indubitável que os servidores LEVI ANASTÁCIO FELIX, membro efetivo e presidente da CPP e PAULO ROGÉRIO LOURENÇO SANTOS, membro efetivo, atuaram sem regular mandato no referido Órgão Colegiado no interregno de **11/05/21 a 30/11/21**.

É fato que tais servidores foram designados inicialmente como membros efetivos na CPP, após regular aprova do Sr. Secretário da Justiça e Cidadania PAULO DIMAS MASCARETTI, por meio da Portaria IPEM-SP nº 108/2019, publicada em 10/05/19, fls. 10/11 dos autos analisados, com mandato de dois anos, inclusive, atendendo assim ao determinado no Decreto nº 55.964/10, artigo 106, § 3º.

Tal dispositivo regulamentar, a propósito, aduz também sobre a possibilidade de recondução de membros da CPP, a critério do superintendente do IPEM-SP.

Pois bem, o mandato inicial dos servidores LEVI ANASTÁCIO FELIX, membro efetivo e presidente da CPP e demais membro efetivo, era de **10/05/19 a 10/05/21**.

Por deliberação da Alta Administração do IPEM-SP, gestão RICARDO GAMABRONI (de 17Jan19 a 27Abr22), a recondução dos servidores LEVI ANASTÁCIO FELIX e outros se deu tão somente em **01/12/21**, por meio das Portarias IPEM-SP 120/2021 e 121/2021, publicadas no DOE de mesma data, fls. 38/42 dos autos apreciados.

Logo, os referidos servidores atuaram de modo irregular, sem mandato como membros de CPP por mais de seis meses, o que se afigura extremamente grave, mormente por envolver o próprio presidente do Colegiado Investigativo, Sr. LEVI ANASTÁCIO FELIX, também coronel da reserva da PMESP.

Além disso, muitos processos investigativos foram relatados pela CPP do IPEM-SP, reitera-se, de composição irregular, e submetidos ao crivo do Sr. Superintendente para decisão final, gerando diversas punições e outras consequências jurídicas relevantes.

Ressalte-se ainda, os servidores da CPP citados, embora sem mandato regular, estavam legalmente designados como empregados públicos da Autarquia, ocupando empregos públicos em confiança.

O vício se faz presente na função exercida de membro da CPP, cuja tratativa é específica, com previsão expressa no Decreto nº 55.964/10.

Como se não bastasse, a CPP do IPEM-SP, responsável por apurações preliminares, sindicâncias e processos administrativos disciplinares, apresentou um corpo funcional de três membros no período de 11/05/21 a 30/11/21, quando o correto seriam quatro membros, contrariando mais uma vez o Decreto nº 55.964/10.

O servidor e membro efetivo RAPHAEL GUSTAVO RODRIGUES HARO, designado inicialmente pela Portaria IPEM-SP nº 108/19, publicada no DOE em 10/05/19, com mandato de dois anos, só foi substituído em 01/12/21, por intermédio da Portaria IPEM-SP nº 121/2021, publicada no DOE de mesma data, logo, após quase sete meses do mandato expirado.

O servidor e membro efetivo RAPHAEL GUSTAVO RODRIGUES HARO, de acordo com o constante nos autos avaliados pelo SIEMESP, foi substituído pelo servidor DJALMA VILLANO FERNANDES em 01/12/21, nos termos da Portaria IPEM-SP nº 121/2021, fls. 40/41 dos autos analisados.

Oportuno trazer à baila que a atribuição de membro de CPP envolve competência absoluta. Consiste assim matéria de ordem pública, configurando sua violação nulidade absoluta, s.m.j.

Competência absoluta não se modifica, pois é determinada em razão do interesse público, estabelecido em norma legal. O mandato dos membros de CPP está fixada no Decreto nº 55.964/10, Regulamento do IPEM-SP.

Via de consequência, reconhecida a incompetência absoluta os atos praticados pelos agentes públicos envolvidos tornam-se nulos.

Em que pese as tentativas de correção dos vícios apontados e cometidos na gestão superior de 17Jan19 a 27Abr22, administração RICARDO GAMBARONI, com a expedição extemporânea das Portarias IPEM-SP 120/2021 e 121/2021, ambas publicadas no DOE de 01/12/21, onde se atribuiu efeito retroativo aos referidos atos administrativos praticados e designações consolidadas ou feitas, tais providências adotadas não tem o condão de elidir as nulidades absolutas detectadas pelo SIEMESP.

Verdadeira teratologia jurídica, além de violar o Decreto Regulamentar do IPEM-SP, o consignado nas Portarias IPEM-SP 120/2021 e 121/2021, ora reconduzindo servidores para um novo mandato de dois anos na CPP, com retroação de efeitos para além de seis meses, ora recompondo a CPP, igualmente retroagindo efeitos para além de três meses.

Como posto alhures, a atribuição de membro de CPP envolve a fixação de competência funcional, matéria de ordem pública.

O exercício da atividade de membro de CPP, sem mandato regular, retrata o desempenho de munus publicum sem competência legal, gerando o que se denomina de incompetência absoluta e nulidade absoluta de todo o processado, cuja participação dos membros inaptos se fez presente.

Rememorando, muitos processos investigativos foram relatados pela CPP do IPEM-SP e submetidos ao crivo do Sr. Superintendente para decisão final, gerando diversas punições e outras consequências jurídicas relevantes, no período de 11/05/21 a 30/11/21, o que se afigura preocupante.

Despiciendo salientar que os atos enodados praticados pela CPP, por conta da sua composição irregular, gerou prejuízos de ordem material e imaterial a alguns servidores do IPEM-SP, seja por macular a folha de serviços de muitos seja por ensejar descontos em folha de pagamento por suspensões aplicadas.

Prosseguindo, na gestão do superintendente RICARDO GAMBARONI foi baixada a Portaria **IPEM-SP nº 159/2019**, que restringiu a atuação do órgão de consultoria jurídica do IPEM-SP, precisamente do Centro de Análise de Processos (AGANP) do Departamento de Recursos Humanos e Apoio Jurídico, em matéria disciplinar.

As competências do Centro de Análise de Processos estão previstas no Decreto nº 55.964/10, Regulamento do IPEM-SP, artigo 43. É atualmente o órgão de consultoria jurídica da Autarquia.

Nos termos da Portaria IPEM-SP nº 159/2019, o Centro de Análise de Processos passou a ter atuação limitada em procedimentos de natureza disciplinar, a saber, apurações preliminares, sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

Cabe ao Centro de Análise de Processos, a partir da Portaria IPEM-SP nº 159/2019, o múnus publicum de análise jurídica sobre o aspecto formal (extrínseco) dos feitos instaurados, tão somente, devendo se abster da análise sobre o mérito ou essência de todo o processado, aspecto material (intrínseco).

Objetivou-se, ao que indica, dar um cheque em branco à Comissão Processante Permanente (CPP) do IPEM-SP, que passou a ser um órgão com certa independência, já que seus atos deliberativos e procedimentos, no tocante ao mérito, não estariam mais sujeitos ao crivo do órgão jurídico da Autarquia.

A Portaria IPEM-SP nº 159/2019, em que pese sua presunção de legitimidade, viola regramento da Lei nº 10.177/98, Lei do Processo Administrativo Estadual, artigo 4º c/c artigo 63, inciso VI, além de desrespeitar o devido processo legal, direito fundamental esculpido em nossa Constituição Federal (art. 5º, inc. LIV).

Estabelece a Lei nº 10.177/98, artigo 63, inciso VI, que todo procedimento sancionatório, previamente a decisão, deve conter manifestação técnica do órgão de consultoria jurídica, justamente para que se garanta ao acusado o devido processo legal, além de salvaguardar a própria Administração.

Viola a Portaria IPEM-SP nº 159/2019 ainda o Decreto nº 55.964/10, artigo 43, que fixa as competências do Centro de Análise de Processos em matéria de consultoria jurídica.

No entender do SIEMESP, tal análise jurídica do Centro de Análise de Processos deve ser ampla, SEM LIMITAÇÕES, o que abarca todo o processado, aspecto formal e material.

O devido processo legal é um princípio constitucional garantidor a quem seja parte de um processo, judicial ou administrativo, de observância de todas as etapas previstas em lei. Sua violação gera nulidade processual.

A magnitude de tal princípio é tão reconhecida que se encontra prevista em várias constituições democráticas do planeta, principalmente nos denominados Estados Democráticos de Direito, além de estar na Declaração Universal dos Direitos Humanos (Artigo VIII) e na Convenção Americana sobre os Direitos Humanos.

Neste contexto, vem o SIEMESP expor tais fatos ao conhecimento de Vossa Senhoria para ciência e providências que entender pertinentes.

Noutra quadra, é cediço que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, posto que deles não surgem direitos.

É o que preconiza a Súmula 473 do egrégio STF:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Por conseguinte, pode o IPÊM-SP, no desempenho de suas atribuições, rever e a anular todos os atos administrativos expedidos, a qualquer tempo, especialmente em se tratando de nulidades.

Prosseguindo, a fim de se aquilatar quais servidores foram punidos disciplinarmente no período de 11/05/21 a 30/11/21, interregno em que a CPP do IPÊM-SP apresentava composição irregular, relatando feitos sem competência legal, inclusive com membro e presidente com mandatos expirados, foi solicitado pelo SIEMESP ao IPÊM-SP rol de processos administrativos disciplinares e nomes dos agentes públicos prejudicados.

Esclarece o SIEMESP que, por conta do que entende como abusos de direito e desvios funcionais, cometidos pela gestão superior de 17Jan19 a 27Abr 22, administração RICARDO GAMBARONI, com prejuízos materiais e imateriais aos servidores da Autarquia, pretende oficializar outros órgãos de controle do Estado, incluindo o Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP, Palácio do Governo (Governador do Estado de São Paulo) e ALESP denunciando todo o ocorrido e rogando providências legais.

Por derradeiro, informa o SIEMESP que sua intenção, como já exposto alhures, é afastar vícios ou irregularidades eventualmente existentes, que possam comprometer o bom andamento dos trabalhos da atual Administração Superior da Autarquia, bem como garantir



SINDICATO DOS EXECUTORES DE METROLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

aos servidores da Entidade a observância do devido processo legal em feitos investigativos disciplinares que sejam instaurados.

Grato pela atenção dispensada, fica o SIEMESP, entidade sindical representativa da categoria dos servidores do IPEM-SP no Estado de São Paulo, à disposição de Vossa Senhoria, inclusive para esclarecimentos outros que se fizerem necessários, pessoalmente, se entender cabível.

Sem mais no momento,

**SINDICIATO DOS EXECUTORES DE METROLOGIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO – SIEMESP**

**João Joaci Ricarte Filho
Presidente**